

### **PARECER DE CONFORMIDADE**

**PARECER Nº:** 136-2/2023 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2023-00029

**CONTRATADA:** PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 00.626.469/0001-30.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades referente aos contratos vinculados ao processo acima citado.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DE MÃE DO RIO-PA.

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos contratos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

Contratos firmados, e nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações do processo em análise.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório bem como também nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### **CONTRATOS:**

Nº 20230521/PMMR, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). EMPRESA, PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 00.626.469/0001-30.

Nº 20230522/FME no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). EMPRESA, PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 00.626.469/0001-30.

Nº 20230523/FMS no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). EMPRESA, PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 00.626.469/0001-30.

Nº 20230524/FMAS no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). EMPRESA, PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 00.626.469/0001-30.

## II - DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 02 de outubro de 2023.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO N°019/2022